



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0745321/2013
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/1983/140/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEDOR: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A – USIMINAS		CNPJ: 60.894.730/0025-82
EMPREENDIMENTO: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A – USIMINAS		CNPJ: 60.894.730/0025-82
MUNICÍPIO: Ipatinga		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 28' 43,3" S		LONG/X 42° 32' 22,7" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/REGISTRO:
Pedro Luís Pereira Ribeiro		CREA N.º45044/D
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não		
AUTOMONITORAMENTO: Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº S – 012/2012		DATA: 25/09/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
De acordo: Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A - USIMINAS obteve Licença de Operação nº023/2008 em 06/08/2008, com validade até 06/08/2012. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 12/04/2012, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 281742/2012 em 18/04/2012 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação.

Em 06/07/2012, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo nº 00038/1983/140/2012 para a atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” (Código B-02-01-1 da DN COPAM n.º 74/2004), cujo parâmetro capacidade instalada é de 13.000 toneladas/dia, enquadrando o empreendimento em Classe 6.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 08/09/2012 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 012/2012 no dia 25/09/2012.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício OF. SUPRAM-LM Nº 472/2012 em 04/10/2012, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 14201200000000613808	Pedro Luís Pereira Ribeiro	Engenheiro Mecânico	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Pedro Luis Pereira Ribeiro, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos e cópia de documentação pessoal.

Por meio do FCEI foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI n.º 281742/2012) que instrui o presente Processo Administrativo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) que corresponde a Classe 6 do empreendimento.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Ipatinga/MG e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno (área de amortecimento) de qualquer Unidade de Conservação (UC). As coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento foram declaradas. Denota-se, ainda, pelos dados do FCEI, que o empreendimento faz uso de recursos hídricos.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é do Engenheiro Mecânico, Sr. Pedro Luis Pereira Ribeiro (ART n.º 1420120000000613808). Ressalta-se que a referida ART encontra-se quitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA - MG).

O presente processo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) foi requerido (formalizado) pelo empreendedor em 06/07/2012, ou seja, dentro do prazo determinado pela legislação supra, conclui-se que a formalização da Revalidação da Licença ocorreu dentro dos preceitos legais.

Em 07/05/2013 foi emitida a Certidão Negativa de Débito Ambiental n.º 0710382/2013 onde constatou-se a inexistência de débito de natureza ambiental, sendo, assegurado ao mesmo o acréscimo de 02 (dois) anos no prazo de validade da Revalidação da Licença de Operação (RevLO), conforme determinação contida no artigo 1º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996.

Encontram-se nos autos:

- Requerimento de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) assinado pelo Sr. Pedro Luis Pereira Ribeiro.
- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo Sr. Pedro Luis Pereira Ribeiro, informando que o conteúdo digital apresentado para o processo nº 00038/1983, relativo ao FOBI nº 281742/2012 do empreendimento Usiminas, é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes e estão de acordo com os critérios estabelecidos no formulário de entrega de cópia digital.
- Consta publicado em periódico local/regional, Diário do Aço, 26/06/2012 a concessão da Licença de Operação (LO) do empreendimento.
- O pedido de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Aço, com circulação no dia 27/06/2012 de conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 10/05/2013.
- Certidão nº 0710382/2013, expedida pela Supram-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.
- Estatuto Social e Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Usiminas realizada em 07/05/2012.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano (Matrícula 61.134 do Livro 2, Registro Geral), cuja propriedade verifica ser da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS.

O empreendimento conta com autorização de direito de uso de águas públicas estaduais (processo 13440/2010 – renovado através da Portaria nº 00593/2012 de 28/02/2012), com a finalidade de utilizar no processo das atividades ali desenvolvidas, destinando-se ao consumo humano e industrial, validade 05 (cinco) anos, a contar do dia 29/02/2012.

No que se refere ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) que a exemplo de outros processos já licenciados pelo COPAM-LM, a USIMINAS S.A. formalizou junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), 6º BBM/2ª CIA BM, um Plano de Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico com fins de adequação da Usina Intendente Câmara, com o objetivo de que o CBMMG evidenciasse sua anuência com o referido plano e prazos para obtenção do AVCB, tendo em vista a impossibilidade de obtenção do AVCB em curto e médio prazo.

A Diretoria de Atividades Técnicas do Bombeiro Militar de Minas Gerais manifestou em 07/02/2012 (Ofício nº 033/2012 – Secretaria), a total impossibilidade de regularização do empreendimento, em curto prazo, consoante aos vários argumentos apresentados pelo setor pertinente, em especial, alto custo do investimento; a grande extensão da área a ser regularizada; o tempo necessário para execução da obra até 31/12/2026; a predominância da característica de riscos isolados das edificações do complexo industrial; a importância do empreendimento no contexto socioeconômico do Estado de Minas Gerais; os investimentos do empreendimento no que diz respeito ao treinamento preventivo de pessoal e instalação de medidas de segurança, bem como, a previsão legal permissiva (art. 15 do Decreto n.º 44.746/2008) quanto à possibilidade de prorrogação de prazo em razão da impossibilidade de execução em tempo hábil, faz-se necessário o condicionamento de tal procedimento ao licenciamento ambiental, eis que se trata de caso “*sui generis*” no tocante a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao CBMMG.

Dentre as recomendações apresentadas pela Diretoria de Atividades Técnicas do CBMMG, tem-se, dentre outras: o acompanhamento do cumprimento do plano de regularização da empresa conforme cronograma apresentado e a emissão de AVCB's para cada edificação regularizada que se caracterize como risco isolado.

O Bombeiro Militar de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 026/2012 – GPV do Comandante da 2ª Cia BM (6º BBM), Sr. Capitão Jefferson de Oliveira Silva, informou que o pedido de prorrogação de prazo, para execução do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico referente à USIMINAS, foi deferido pela Diretoria de Atividades Técnicas, conforme parecer técnico que se junta.

Assim, em vista da aprovação do referido plano e o acompanhamento do mesmo pelo CBMMG, no que se refere ao cumprimento das medidas elencadas em cronograma, ficará o empreendedor condicionado a apresentar a Supram-LM o AVCB da área objeto desta licença tão logo o mesmo seja emitido.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível no Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI), devendo ser observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendedor da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A - USIMINAS formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para atividade de siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

O equipamento *Car Dumper*, objeto desta revalidação, tem a finalidade de virar vagões (composição de 80 vagões) carregados de matérias primas a serem utilizadas na preparação do

sínter (minério de tipo sínter feed e fundentes) e do gusa (minério granulado e pelota). A descarga média diária é de 6.000 toneladas de matéria prima.

O *Car Dumper* está localizado na área interna da Usina Siderúrgica Intendente Câmara – USIMINAS, situada no município de Ipatinga/MG, sob as coordenadas geográficas latitude: 19° 28' 43,3" e longitude: 42° 32' 22,7".

A água utilizada no equipamento, para aspersão sobre a matéria prima, é proveniente do Rio Piracicaba, cuja Portaria de Outorga n.º 00593/2012 é válida por 05 (cinco) anos, a contar do dia 29/02/2012.

A energia demandada é proveniente da concessionária Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, e atende também, além do *Car Dumper*, a área da Blendagem, Abastecimento de Blendagem, Recebimento do *Car Dumper 1* e *Car Dumper 2*, totalizando 9.596 KWh.

4. Caracterização Ambiental

Sua caracterização é a de uma área industrial em operação, não sendo prevista nenhuma intervenção que promova alteração significativa nos meios físico e biótico.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Efluentes líquidos: São gerados efluentes líquidos devido à aspersão de água sobre a matéria prima para controle da emissão de particulado.

Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes industriais são encaminhados a uma bacia de decantação localizada próxima ao *Car Dumper* e lançados, após tratamento, para o rio Piracicaba através do emissário geral. Além disso, fica condicionada a execução do Programa de Automonitoramento conforme Anexo I deste Parecer Único.

Emissões atmosféricas: Durante a operação do *Car Dumper* é possível observar apenas emissões fugitivas de material particulado decorrentes do descarregamento do material.

Medida(s) mitigadora(s): As emissões são controladas através do sistema de aspersão de água existente no equipamento. Além disso, a empresa realiza o monitoramento da qualidade do ar

através da RAMQAM – Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia de Ipatinga, com dados on-line encaminhados à FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente.

Resíduos sólidos: São gerados mix de matérias primas provenientes dos vazamentos de correias e resíduos das bacias de decantação, assim como finos de minério (NPO) e pós do sistema de despoeiramento.

Medida(s) mitigadora(s): Todos os resíduos são coletados e destinados para as blendagens na etapa de sinterização da USIMINAS.

6. Discussão

A Licença de Operação, P.A. n.º 00038/1983/124/2006, deste empreendimento em questão, foi concedida na 38ª Reunião Ordinária realizada no dia 01/08/2008 no município de Ipatinga/MG. A publicação da licença na IOF/MG deu-se em 06/08/2008, mesma data da emissão do Certificado de Licença de Operação n.º 023/2008, com condicionantes, válido até 06/08/2012. Portanto, segue abaixo a descrição da situação das condicionantes deste.

Condicionante 1: Manter as áreas verdes conforme informações complementares em ofício U-IGA 040/2007 apresentado pela empresa.

Prazo: Durante o período de validade da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 2: Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos e emissões atmosféricas conforme programa definido no Anexo II.

Prazo: Durante o prazo de validade da licença.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou os relatórios de monitoramento nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro dos anos subsequentes à concessão da licença, conforme prazo estipulado no Anexo II do Parecer Técnico GEDIN n.º 258/2007. Entretanto, alguns relatórios foram apresentados intempestivamente conforme data do protocolo no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, caracterizando o cumprimento fora do prazo.

Destaca-se que após análise dos resultados do monitoramento do sobrenadante da bacia de decantação, parâmetros sólidos suspensos e óleos e graxas, observou-se que estes estavam de acordo com a Deliberação Normativa COPAM/CERH n.º 01/2008.

Em relação ao monitoramento de material particulado do filtro de mangas do sistema de envio de sínter para o pátio 40, o empreendedor solicitou em 10/03/2009 (protocolo n.º 056585/2009) e em 26/06/2009 (protocolo n.º 305153/2009), revisão da condicionante, visto que na Licença de Operação n.º 02/2009 (PA n.º 00038/1983/126/2007, em processo de revalidação nesta Superintendência por meio do PA n.º 00038/1983/141/2012) foi estabelecido como condicionante à adequação do sistema de transporte e manuseio de matérias primas para os Altos Fornos. Ressalta-se que como cumprimento dessa o empreendedor protocolou em 06/07/2011 (documento n.º 0488438/2011) projetos técnico, atualmente em fase de execução.

O órgão ambiental manifesta favorável à solicitação do empreendedor excluindo o monitoramento do material particulado no filtro manga do sistema de envio de sínter para o pátio 40.

Além disso, é realizada a aspersão d'água no momento de descarregamento dos vagões de matéria prima conforme informado no decorrer deste parecer, minimizando a emissão de particulado.

Diante do cumprimento fora do prazo da condicionante nº 2, será lavrado o Auto de Infração para o empreendimento.

7. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS para a atividade de siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, no município de Ipatinga, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

9. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS.

ANEXOS

Empreendedor: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A - USIMINAS
Empreendimento: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A - USIMINAS
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minério, inclusive ferro-gusa.
Código DN 74/04: B-02-01-01
CNPJ: 60.894.730/0025-82
Municípios: Ipatinga
Responsabilidade pelos Estudos: Pedro Luís Pereira Ribeiro / CREA N.º45044/D
Referência: Revalidação de Licença de Operação
Processo: 00038/1983/140/2012
Validade: 06 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Revalidação de Licença de Operação
02	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme Decreto Estadual n.º 44.746/08.	Tão logo seja emitido pelo Corpo de Bombeiros.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

***Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Jusante da bacia de Decantação	Sólidos em suspensão e óleos e graxas	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Anexo III: Relatório Fotográfico da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A – USIMINAS.



Foto 01: Car Dumper descarregando a matéria prima.



Foto 02: Sistema de aspersão sobre a matéria prima.



Foto 03: Bacia de Decantação.



Foto 04: Lançamento do efluente tratado no emissário.